



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 39 /2023.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA –
REURB, NO ÂMBITO MUNICIPAL - DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI DO
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei
Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe como Direito
Fundamental à propriedade no *caput* do Art 5º e o direito à moradia no *caput* do Art 6º;

CONSIDERANDO os inúmeros mecanismos viabilizados pela Lei Federal
nº. 13.465/17 para proporcionar o acesso à propriedade e a legitimação da terra;

CONSIDERANDO que a maior parte do solo urbano do Município de Mari
não conta com imóveis regulares, o que impede a tradição do imóvel nos termos do
Art 1245, CC, obstando igualmente a geração de segurança jurídica, riqueza e renda
para o Município, bem como o eficaz Poder de Polícia do Município;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é determinação
Constitucional na forma dos arts. 5. XXIII; 170, III; 182, §2; 184 e 186;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa do Município para legislar
sobre matéria de interesse local na forma do Art 30, I, da CF.

RESOLVE:

Art 1º Esta lei institui o Programa “Registra Mari”, e estabelece a
Regularização Fundiária Rural e Urbana Municipal que será conduzida pela
Comissão de Regularização Fundiária Municipal e constitui mecanismos e
procedimentos para viabilizar os métodos de regularização fundiária, nos termos da
Lei Federal nº 13.465/17, em todo território do município de Mari/PB.